



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CARLOS RIVELINO KARLOH**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta.

O Vereador **GUTO JARDEL SCHERER**, infra firmados, mui respeitosamente e nos termos regimentais, vêm à presença de Vossa Excelência solicitar seja submetida à apreciação Plenária o Substitutivo ao PLL nº 009/2017.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias estamos encaminhando à apreciação plenária o Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009/17, que, “Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Igrejinha”.

SALA DE REUNIÕES, EM 03 DE JULHO DE 2017.

Vereador **GUTO JARDEL SCHERER**  
Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 009/17**

“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Igrejinha.”

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Igrejinha, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo único.** A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II – manter terrenos limpos e ocupados;
- III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

**X** – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

**I** – localização da área, por meio dos cadastros;

**II** – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

**III** – oficialização da área na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

**Art. 6º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

**Parágrafo único.** Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

**Art. 8º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 10.** A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 11.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 12.** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ***CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA***

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

**Art. 13.** Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou atuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

**Parágrafo único.** A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

**Art. 15.** O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Igrejinha.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 03 DE JULHO DE 2017.

GUTO JARDEL SCHERER  
Vereador